



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

mluag



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa de uso do abatedouro público, situado no município de Irauçuba-Ce, destinado à exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência, os quais integram este Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A concessão onerosa do Abatedouro público do município de Irauçuba-CE, justifica-se pela necessidade de otimizar a gestão desse equipamento essencial, garantindo que sua operação seja realizada com eficiência, qualidade e conformidade com as normativas vigentes. A exploração econômica pela iniciativa privada permite que o serviço seja prestado de maneira sustentável, sem comprometer o orçamento municipal, além de assegurar que os agropecuaristas e comerciantes locais tenham acesso a um serviço moderno e adequado às exigências sanitárias e ambientais.

Assim, ao conceder o uso do Abatedouro a um ente privado qualificado, o município assegura um modelo de gestão mais dinâmico e competitivo, favorecendo tanto a economia local quanto a qualidade dos serviços prestados.

Dentre os principais fundamentos para essa concessão, destaca-se a necessidade de atrair investimentos privados para viabilizar a modernização da infraestrutura do Abatedouro. A manutenção e operação desse tipo de equipamento exigem altos custos com aquisição de maquinário, adequação às normas sanitárias e ambientais, além da capacitação contínua de profissionais especializados. O município de Irauçuba, diante de suas limitações orçamentárias, não dispõe dos recursos necessários para arcar com esses investimentos de forma autônoma.

Nesse sentido, a concessão onerosa surge como alternativa eficaz, possibilitando a antecipação desses investimentos, sem comprometer as finanças públicas, permitindo que o setor privado assuma a responsabilidade por modernizar e manter o espaço dentro dos padrões exigidos.

Além do aspecto econômico, a concessão também se alinha ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que norteia a administração pública. O modelo de concessão transfere a gestão operacional para um ente privado que, por sua natureza, tem expertise e maior flexibilidade para adotar práticas inovadoras, garantindo a oferta de um serviço de melhor qualidade para a população. Essa racionalidade econômica privada aplicada à administração de um serviço essencial permite a adoção de tecnologias mais avançadas, melhor controle de processos e maior agilidade no atendimento, beneficiando diretamente os usuários do Abatedouro e o setor agropecuário do município.

Frise-se que a presente concessão está em plena conformidade com a legislação vigente que rege as concessões e permissões de serviços públicos, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, lei federal nº 8.987/1995 e lei municipal nº 2.051/2025, bem como pelo princípio da economicidade, que busca otimizar o uso dos recursos públicos sem comprometer a eficiência dos serviços prestados.

Por fim, ao conceder o Abatedouro para exploração privada, o município garante uma administração mais profissionalizada e comprometida com resultados, ao mesmo tempo em que gera receitas de capital que poderão ser reinvestidas em melhorias estruturais e sociais para a população de Irauçuba-CE. Trata-se, portanto, de uma decisão estratégica, que assegura um serviço público de excelência, promove o desenvolvimento econômico local e fortalece a atuação da administração pública na busca por soluções inovadoras e sustentáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente concessão do bem público reger-se-á pelas normas abaixo citadas:

a) Art. 175 da Constituição Federal;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- b) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Municipal nº 1.541, de 12 de abril de 2021 – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL;
- d) Lei Municipal nº 2.051, de 24 de março de 2025;
- d) Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;
- e) Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MAPA.

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

5. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO

5.1. A licitante vencedora deverá se instalar e iniciar a prestação do serviços concedidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato de concessão. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início das operações.

5.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição, serão indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

5.3. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, juntamente com os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

5.4. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

5.5. No período de transição deverá ser apresentado ao representante do Governo Municipal (fiscal do contrato), atestados de Saúde ocupacional de todos os manipuladores, de acordo com a portaria SSST nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do trabalho.

5.6. Também, durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes - (administrador e veterinário).

5.7. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação estão válidas e vigentes. (SIE/AOAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

5.8. Deverá ser apresentado laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

5.9. Deverão ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulados.

5.10. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

5.11. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do Abatedouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente.

5.12. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender as expectativas de crescimento de demandas para os próximos 10 (dez) anos, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 30 (trinta) anos, com expressa manifestação das partes.

5.13. Os projetos e planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

- a) Todos os móveis, cadeiras e materiais de escritório para compor as áreas administrativas do empreendimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- b) Todos os equipamentos de informática, a exemplo de computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios de informática;
- c) Aparelhos de ar condicionado;
- d) Todos os materiais e utensílios para instalação da cozinha e refeitório, a exemplo de geladeira, freezer, fogão industrial, armários, mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres, etc;
- e) Todos os materiais para instalação do roupeiro e vestuário, inclusive, com máquina para lavagem dos uniformes;
- f) Um caminhão com baú refrigerado, tara mínima de 3.500 Kg, ano de fabricação não superior a 10 anos.

5.14.1. Todos os investimentos para contemplar os itens de "a" a "f" correrão por conta da contratada e deverão ser implementados até a data de início das operações do Abatedouro, por parte da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.

Irauçuba/CE, 09 de abril de 2025.

Maria Josiane Carneiro Braga
Secretária de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

